Câmara Municipal de Piraí

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 03085
Data 25 / 05 / 2023
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1085
Rubrica Fls 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º. *Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Piraí-RJ, que será realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.*

Art. 2º. *O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.*

Art. 3º. *Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente:*

Parágrafo Único. *O casal deverá preencher os seguintes requisitos:*

I – Comprovar ser residente no Município de Piraí-RJ;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma Lei.

Art. 4º. *Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para as pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.*

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 3085
Rubrica Fls 03

Art. 5º. *O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.*

Art. 6º. *O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.*

Art. 7º. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente que visa estabelecer no Município de Piraí-RJ o Casamento Civil Comunitário, com o objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio de matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Como se sabe, há muitos casais que não oficializam sua união, no âmbito cível jurídico, por razoes de dificuldades financeiras e econômicas, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei é de cunho social e de relevante interesse público e, por esta razão, espero a apreciação e aprovação pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Ronaldo Corrêa Leite
Vereador